



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02 / 08 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 115 /11

Fábio Novo
1º Secretário

Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência
contra Educadores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Educadores.

Art. 2º - A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem como objetivos centrais:

I - estimular a reflexão acerca da violência física ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e nas comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física ou moral.

Parágrafo único – Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão e ao combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, sob orientação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

da Secretaria Estadual da Educação e Cultura, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e comunidade em geral.

Art. 4º - As medidas preventivas, cautelares e punitivas serão aplicadas pelo poder público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão:

I - na implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e o combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra educadores;

II - no afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno ou funcionário infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

III - na transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

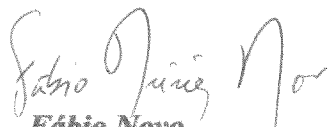
IV - na licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

Parágrafo único - O poder público tomará as medidas adicionais necessárias à implantação e à divulgação desta lei.

Art. 5º - Fica o educador pertencente ao quadro das estruturas pública e privada de ensinos infantil, básico, médio e superior equiparado à agente público no que se refere às punições previstas para os que os agridem durante o exercício de sua atividade profissional ou em razão desta.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 01 de agosto de 2011.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, à violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto, que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do País, começando pela defesa dos professores e dos demais educadores.

Com efeito, pesquisas sobre a violência nas escolas realizadas nos últimos dez anos têm sido perpassadas por dois debates recorrentes. Por um lado, um debate explícito acerca da definição da violência. O que pode e deve ser considerado um ato de violência? Por outro lado, um debate acerca das principais causas da violência e, conseqüentemente, dos esquemas explicativos a serem priorizados. É a violência um fenômeno macrossocial, cujas raízes se encontram no sistema, portanto fora da escola, ou fenômeno microssocial, ligado às interações, às situações e às práticas adotadas na própria escola?

Ao contrário, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo.

A violência nas escolas se delineia como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a idéia de que as escolas estão se tornando território de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras. Tais agressões não se configuram somente no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, entre outras manifestações de violência.

Na tentativa de combater as agressões que são cometidas contra os educadores, este projeto de lei busca, através de um enfoque educativo, coibir ações que prejudiquem de forma efetiva o processo educacional, desvalorizando o profissional e desestimulando-o.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/11

Elkages
Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Eulálio

para relatar.

Em 08/08/11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Projeto de Lei nº 115/2011 – “*Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.*”

Processo AL – 1193/11.

Autor: Deputado Fábio Novo (PT)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1193/2011, que “*Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.*”

A proposição em tela lista sobre estimular a reflexão acerca da violência física ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 136 e seguintes do mesmo diploma legal.

Ao examinar a matéria, verifica-se que é inconcebível a violência que atinge esta classe profissional, uma vez que chega a homicídios.

Considerando-se que as providências tomadas até o momento não tem sido capazes de reduzir este quadro alarmante, entendemos que todas as medidas que visem reverter esta situação merecem nosso total apoio.

Ressaltamos também que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 67, inciso VI, prevê a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, condições adequadas de trabalho.

Pelo conteúdo do presente Projeto de Lei, temos como assegurar que a matéria constante em seu texto é de grande relevância social e está em consonância com a política nacional e estadual da educação.

Diante disso, reafirmamos o compromisso com a valorização desses profissionais, por reconhecer a importância dessa categoria para o desenvolvimento pleno do Estado, com a formação educacional de nossa população.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 115/2011 – “Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.”, submetida à apreciação desta Comissão, **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

Indicativo de Projeto de Lei.

IV - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 19 de setembro de 2011.

[Assinatura]
Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

[Assinatura]

APROVADO A UNANIMIDADE.
em, 20 / 09 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça

[Assinatura]

[Assinatura]